



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.652, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 =

“Institui, no âmbito do Município de Paracambi, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Antônio Carlos Soares Chambarelli

Artigo. 1º - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Paracambi, nos termos que especifica.

Artigo 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Paracambi, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal nº 10.048/2000, de 08 de novembro de 2000.

Artigo 4º - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Artigo. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – a suspensão do Alvará de licenciamento do estabelecimento.

§1º – A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamentação próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§2º – O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Artigo 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita